



REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR

PÚBLICO - CISSP DA FUNDACENTRO

CAPITULO I - OBJETIVO

Art. 1º - A comissão interna de saúde do servidor público - CISSP da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), nomeada por meio da Portaria nº 105/2014 integra o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, de acordo com a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, publicada pela Portaria Nº 3, de 7 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: A CISSP tem a missão de contribuir para uma gestão com participação ativa dos agentes públicos por meio de proposições voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao Trabalho.

CAPITULO II – COMPETÊNCIA

Art. 2º - À CISSP compete:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de agravos à saúde, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

II – propor atividades que desenvolvam atitudes de coparticipação no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos processos de trabalho;

III - valorizar e estimular a participação dos agentes públicos da Fundacentro, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade; e.

IV- promover a integração entre servidores e contratados nas ações voltadas para melhoria das condições de trabalho e prevenção de agravos à saúde, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

CAPITULO III – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 3º São atribuições da CISSP:

I - realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, à confecção e atualização de mapa de riscos e propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

II - acompanhar e realizar investigação das causas e consequências dos acidentes, das doenças e dos sofrimentos associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncias, preservando a identidade dos envolvidos, quando for o caso;

III – levantar e analisar dados e propor medidas em conjunto com os agentes públicos e gestores na promoção da saúde para melhorar as condições do trabalho;

IV - negociar com a direção da Fundacentro e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para a implementação das devidas modificações, assinado pelos gestores da Fundacentro e por representantes da CISSP;

V – acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;

VI – articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos agentes públicos quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;

VII – promover e participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho; e

VIII - promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância.

CAPITULO IV – COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º A CISSP da Fundacentro será composta por agentes públicos ativos independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a Administração Pública Federal, dos quais 50% serão eleitos, por meio de voto direto e secreto e 50% serão indicados pela Presidência da Fundacentro.

§ 1º A representatividade do total de membros da CISSP da Fundacentro deve ser de pelo menos sessenta por cento de servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º O número de membros titulares que deve compor a CISSP da Fundacentro é no mínimo três e no máximo vinte e um.

§ 3º O representante da CISSP em cada uma das unidades descentralizadas deve ser indicado pelo gestor máximo da unidade e ser nomeado a cada mudança de gestão da comissão.

§ 4º O número de suplentes eleitos corresponde a no máximo cinquenta por cento do número de titulares e serão os candidatos seguintes mais votados.

§ 5º A Coordenação de Recursos Humanos - CRH deve indicar seu representante para acompanhar as atividades da CISSP.

Art. 5º O mandato dos membros tem duração de dois anos, com direito a uma reeleição e uma recondução dos indicados.

Art. 6º Os membros suplentes substituem os titulares nos seus impedimentos.

Parágrafo único. Os representantes das unidades descentralizadas, os membros suplentes e os demais servidores podem participar das reuniões da CISSP da Fundacentro, sem direito a voto.

Art. 7º Os representantes dos servidores são eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

Art.8º A indicação dos membros pela Presidência da Fundacentro e a convocação das eleições para novo mandato devem ser encaminhadas pelo Presidente da CISSP, em conjunto com a CRH, com prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizada de modo a permitir que nos trinta dias antecedentes ao início do mandato os novos membros possam preparar-se para exercer suas funções.

Art. 9º O processo eleitoral deve ser coordenado por comissão composta por membros da CISSP da Fundacentro e representantes da CRH, que irá elaborar edital, proceder às inscrições dos candidatos, realizar as eleições, a apuração dos votos e a elaboração dos respectivos atos de nomeação.

§ 1º O membro da CISSP da Fundacentro que seja candidato à reeleição não poderá compor a comissão eleitoral do respectivo pleito.

Art. 10. A convocação da eleição deve ser feita por edital amplamente divulgado, com informações sobre:

I - prazo de quinze dias para inscrição de candidatos;

II - fixação da data das eleições nos quinze dias subsequentes ao término do prazo para inscrições;

III - ao término do processo eleitoral, o Presidente da comissão terá o prazo máximo de dez dias para encaminhar ata de eleição ao gestor da unidade para as providências cabíveis.

Art. 11. A eleição deve ser realizada durante o expediente e em conformidade com os turnos de trabalho, devendo ter a participação de, no mínimo, um quarto do número de servidores em exercício como votantes. Caso o total dos votos apurados for inferior ao quórum mínimo exigido, a eleição será declarada nula pela Comissão Eleitoral, devendo ser convocada nova eleição no prazo de quinze dias úteis contados da data de anulação, quando prevalecerá o número de eleitores que efetivamente votarem.

Art. 12. O número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores é ilimitado.

Parágrafo único. Não havendo candidatos eleitos em número suficiente a DAF e a DTE indicarão à Presidência os representantes necessários à manutenção da composição, prevista neste regimento.

Art. 13. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço na Administração Pública Federal. Caso persista o empate, assumirá o candidato com mais idade.

Art. 14. Os membros eleitos serão empossados após a apuração dos votos.

Art. 15. Os cargos de Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros da CISSP na primeira reunião, sendo que as indicações poderão ser revistas a qualquer momento, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 16. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até 15 dias.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes da CISSP da Fundacentro, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento, dos servidores em estágio probatório e dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não poderão ser transferidos de setor, sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até seis meses seguintes ao término do mandato.

Parágrafo único. A vedação referida no caput não impede a aplicação de qualquer penalidade administrativa devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 18. Os membros da CISSP da Fundacentro deverão dispor de dezesseis horas mensais, quando sua jornada de trabalho for de quarenta horas semanais, ou de oito horas mensais, quando sua jornada de trabalho for menor do que quarenta horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISSP, distribuídos conforme as necessidades e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 19. Os membros da CISSP da Fundacentro devem ter acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo e segurança, caso em que o acesso depende de autorização prévia do responsável pelo setor.

Art. 20. A Presidência da Fundacentro deve garantir infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que a comissão possa cumprir suas atribuições.

Art. 21. Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP e promovidos em conjunto com o Serviço de Recursos Humanos - SRH.

Art. 22. O curso básico de capacitação de membros da CISSP da Fundacentro é obrigatório e deve ter, no mínimo, vinte horas.

Parágrafo único. O curso deve contemplar as especificidades dos processos de trabalho existentes na Fundacentro.

CAPITULO V- ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 23. São atribuições do Presidente da CISSP da Fundacentro:

- I – convocar os membros para as reuniões;
- II – presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à direção da unidade ou órgão, e acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III – coordenar as atividades da CISSP;
- IV – manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições; e
- V – coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento; e
- VI – prestar informações pertinentes à CISSP aos servidores e demais agentes públicos da casa.

Art.24. São atribuições do Secretário, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas:

- I – acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as memórias, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II – preparar as correspondências; e

III- Manter o link da CISSP na intranet atualizado.

Art. 25. São atribuições dos membros da CISSP da Fundacentro:

I - frequentar os cursos de capacitação para os membros da CISSP;

II - elaborar, quando necessário, complementações ao regimento interno de funcionamento da comissão;

III - participar das reuniões e campanhas, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;

IV – participar das análises de acidentes/adoecimentos e demais atividades quando solicitados;

V - cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão; e

VI – prestar informações pertinentes à CISSP aos servidores e demais agentes públicos da instituição.

CAPITULO VI – FUNCIONAMENTO

Art. 26. A CISSP da Fundacentro deve reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 meses, em local apropriado e durante o expediente normal, de acordo com a disponibilidade dos membros.

Art. 27. Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente ou de acidente grave, a CISSP da Fundacentro, por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros, reunir-se-á extraordinariamente.

Art. 28. Duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, desde que injustificadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CISSP da Fundacentro, acarretará a perda

do mandato, hipótese em que o candidato suplente mais votado será convidado para assumir o mandato vago.

Art. 29. Cada período de gestão da CISSP da Fundacentro, o qual corresponde a dois anos, deve ser iniciado com um plano de trabalho a ser inserido no Sistema de Gestão de Projetos Anuais-SGPA. As ações da CISSP da Fundacentro serão divulgadas sistematicamente utilizando-se dentre outros meios, o espaço virtual na intranet, com acesso aos agentes públicos.

Art. 30. As entidades representativas dos servidores podem ter acesso às informações e relatórios das inspeções realizadas pela CISSP da Fundacentro, assim como podem participar de inspeções e negociações de processo de melhoria nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O acesso às informações e documentos não publicados no link da comissão deverá seguir critérios de sigilo e segurança, bem como princípios éticos e deveres impostos ao servidor pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 31. Nas ausências do Presidente da CISSP, os membros devem eleger um membro titular que o substituirá e, na hipótese de ser necessário completar o quórum, um dos suplentes assumirá o lugar de representante titular, respeitada a ordem de precedência entre eles.

Art. 32. Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Presidente da CISSP da Fundacentro, os seus membros elegerão novo Presidente, entre os seus membros titulares, no prazo de setenta e duas horas, devendo ser empossado no ato.

CAPÍTULO – VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 A partir da vigência deste estatuto, a comissão em exercício adequará sua composição e funcionamento da seguinte forma:

- I. serão convidados a assumir como suplentes aqueles servidores que haviam se candidatado a membro na última eleição, mas que não foram eleitos.
- II. poderão ocorrer outras adequações que se fizerem necessárias, para que se cumpra este regimento.

CAPÍTULO – VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É de atribuição do presidente da Fundacentro viabilizar os meios e recursos necessários para o cumprimento das ações da CISSP.

Art. 35 - Aos gestores da Coordenação de Recursos Humanos - CRH e Serviço de Recursos Humanos - SRH cabe acompanhar e auxiliar as atividades da CISSP, bem como organizar em conjunto com a CISSP, a formação e capacitação de agentes públicos da Fundacentro, em conformidade com as orientações previstas neste regimento.

Art. 36 - À CISSP cabe dirimir as dúvidas porventura existentes neste regimento.

Art. 37 – Este regimento deve ser revisto e aperfeiçoado sempre que for necessário com aprovação por pelo menos 2/3 do número total de membros titulares.

Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.